



## **RESOLUÇÃO N.º 21 /2025**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba/SP, usando de suas atribuições, aprovou em sua Reunião Ordinária do dia 14/02/2025, alteração do REGIMENTO INTERNO, conforme segue:

Sumário	
TÍTULO I.....	4
Disposições Gerais.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Finalidade, Composição e Sede.....	4
SEÇÃO I.....	4
Da Finalidade.....	4
SEÇÃO II.....	4
Da Natureza e da Composição.....	4
SEÇÃO III.....	5
Da Sede.....	5
CAPÍTULO II.....	6
Da Organização.....	6
SEÇÃO I.....	6
Das Comissões.....	6
SEÇÃO II.....	11
Da Estrutura Administrativa.....	11
SEÇÃO III.....	12
Das reuniões do Conselho e da Direção.....	12
CAPÍTULO III.....	14
Das Proposições e dos Procedimentos.....	14
SEÇÃO I.....	14
Das Proposições.....	14
SEÇÃO II.....	14
Das Resoluções e dos Ofícios.....	14
SEÇÃO III.....	15
Das Indicações.....	15
SEÇÃO IV.....	15
Das Moções.....	15

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

SEÇÃO V.....	15
Dos Requerimentos.....	15
SEÇÃO VI.....	16
Dos Pareceres.....	16
SEÇÃO VII.....	17
Das Emendas.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
Das Eleições.....	18
SEÇÃO I.....	18
Do Edital.....	18
SEÇÃO II.....	19
Das Candidaturas.....	19
CAPÍTULO V.....	19
Dos Conselheiros.....	19
SEÇÃO I.....	19
Do Mandato.....	19
SEÇÃO II.....	20
Dos Suplentes.....	20
SEÇÃO III.....	20
Dos Pedidos de Licença.....	20
TÍTULO II.....	20
Das entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente.....	20
CAPÍTULO I.....	20
Do Registro e da Renovação.....	20
CAPÍTULO II.....	23
Das Inscrições dos Programas e Projetos das Entidades Governamentais.....	23
CAPÍTULO III.....	24
Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	24
CAPÍTULO IV.....	25
Da Fiscalização das entidades.....	25
SEÇÃO I.....	25
Da Competência.....	25
TÍTULO III.....	25
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	25

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO I.....	25
Dos Recursos Financeiros.....	25
TÍTULO IV.....	27
Do Conselho Tutelar.....	27
CAPÍTULO I.....	27
Da Instalação.....	27
CAPÍTULO II.....	27
Da Composição do Conselho Tutelar.....	27
CAPÍTULO III.....	28
Das Candidaturas ao Conselho Tutelar.....	28
CAPÍTULO IV.....	28
Dos Impedimentos.....	28
CAPÍTULO V.....	28
Da Impugnação das Candidaturas e dos Recursos.....	28
CAPÍTULO VI.....	29
Da Eleição do Conselho Tutelar.....	29

## **REGIMENTO INTERNO**

### TÍTULO I

Disposições Gerais

### CAPÍTULO I

Da Finalidade, Composição e Sede

### SEÇÃO I

Da Finalidade

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n.º 6.246, de 03/06/2008, alterada pela de n.º 6.597, de 24/11/2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 128.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

## SEÇÃO II

Da Natureza e da Composição

**Art. 2º** - O CMDCA é um órgão colegiado e legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

**Art. 3º** - O CMDCA é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, com 08 (oito)

representantes do Poder Público do Município de Piracicaba e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, nomeados paritariamente, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da Lei Municipal n.º 6.246/2008, *alterado pela Lei n.º 9.818 de 18/05/2023*;

**Art. 4º** - Os representantes do Município, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais indicadas no art. 112, inciso I e suas alíneas da Lei Municipal n.º 6.246/2008 e sua alteração.

**Art. 5º** - As Organizações da Sociedade Civil e as Universidades e/ou instituto de pesquisas serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, através dos votos com direito a uma recondução, devendo estarem em regular funcionamento e registrados no CMDCA, observando parágrafo único do art.º 112.

- a) Os eleitos, indicarão um representante titular e suplente.
- b) No caso de o conselheiro concorrer a cargo eletivo dos Poderes Executivo, legislativo ou do Conselho Tutelar, este perderá sua indicação, devendo a entidade indicar outro representante para imediata substituição.
- c) Os membros indicados para representar as entidades deverão comprovar seu vínculo para com elas, podendo as entidades substituí-los, desde que encaminhem ofício ao CMDCA.
- d) No caso de comprovada perda do vínculo com a entidade, esta deverá indicar outro representante para substituí-lo.
- e) No caso de extinção ou perda de registro da entidade eleita, ela perderá seu mandato no CMDCA, assumindo a entidade suplente imediata.
- f) A convocação para as eleições caberá ao próprio Conselho.

## SEÇÃO III

Da Sede

**Art. 6º** - A sede do CMDCA será em local indicado e disposto pela Prefeitura Municipal, sendo também de responsabilidade dela, a disponibilidade de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas, bem como todos os materiais e equipamentos indispensáveis para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

## CAPÍTULO II

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### Da Organização

#### SEÇÃO I

#### Das Comissões

**Art. 7º** - O CMDCA terá 05 (cinco) Comissões Permanentes, compostas paritariamente, entre os representantes do Município de Piracicaba e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- a) Comissão de Justiça e Legislação: 04 (quatro) membros;
- b) Comissão de Finanças e Orçamentos: 04 (quatro) membros;
- c) Comissão de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente: 06 (seis) membros;
- d) Comissão de Monitoramento e Avaliação: 05 (cinco) membros;
- e) Comissão Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: 03 (três) membros. *(acrescido de acordo com a Lei nº 9.818 de 18/05/2023)*

**Parágrafo único.** As Comissões poderão ser subdivididas em câmaras, a critério do CMDCA, respeitada a paridade e facultada à participação de membros suplentes do Poder Público na ausência de seu titular.

**Art. 8º** - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CMDCA a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

**Art. 9º** - Todo Conselheiro Titular deverá fazer parte de uma Comissão Permanente podendo integrar, ao mesmo tempo, mais que uma, quando houver a necessidade.

**Art. 10** - Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador e seu Relator.

**Art. 11** – Cabe ao Relator emitir um parecer sobre o assunto analisado pela Comissão.

**Art. 12** - Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CMDCA poderá promover as diligências que entender necessárias, em cada caso, com o intuito de melhor esclarecimento da matéria que será analisada.

**Art. 13** - O parecer do Relator será apreciado pela Comissão, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo decisão do plenário do CMDCA.

**Art. 14** - As Comissões têm prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

**§ 1º** - As Comissões poderão solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

**§ 2º** - As Comissões podem solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

**Art. 15** – Podem as Comissões Permanentes elaborar planos, propostas, solicitar providências, fazer encaminhamentos, solicitações, vistorias e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art. 16** - Compete aos Coordenadores das respectivas Comissões encaminharem à Secretaria Executiva do CMDCA os pareceres antes da reunião em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria.

**Art. 17** - Compete a Comissão de Justiça e Legislação, opinar sobre o mérito das seguintes proposições:

**I** – Inscrição, registro e renovação de entidades de atendimento à criança e/ou ao adolescente;

**II** - Apurar denúncias do descumprimento das políticas traçadas pelo Conselho;

**§ 1º** - Compete, ainda, a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CMDCA:

**I** - Antecedentes criminais da Mesa Diretora, conforme estabelecido em seu Estatuto;

**II** - Laudo da Vigilância Sanitária;

**III** - Alvará do Corpo de Bombeiros;

**IV** - Ata de Assembleia que elegeu a última diretoria, devidamente averbada em cartório;

**V** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**VI** - Estatuto da ENTIDADE, devidamente averbado em cartório;

**VII** - O não repasse de qualquer tipo de remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer título aos seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes;

**VIII** - Licença para Localização e Funcionamento.

**§ 2º** - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

**Art. 18** - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, a respeito de:

**I** - Orçamento anual do CMDCA;

**II** - Orçamento Municipal.

**§ 1º** - Compete, ainda, a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CMDCA:

**I** - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e, se ele está devidamente assinado pelo Conselho Fiscal;

**II** - Publicação do referido balanço em jornal de circulação no Município de Piracicaba;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**III** - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**IV** - Certidão Negativa de Direitos relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);

§ 2º - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

**Art. 19** - Compete a Comissão de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente, opinar sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluídos os da competência das demais Comissões, bem como a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CMDCA:

**I** - Plano Anual de Atividades para o ano vigente, devidamente assinado pelo atual Presidente;

**II** - Relatório Anual de Atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo Presidente da Entidade à época, conforme modelo aprovado pelo CMDCA. Este Relatório deve ser analisado pela Comissão apenas quando a Entidade entrar com pedido de renovação de registro;

**III** - Formulário de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

**Parágrafo único** - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

**Art. 20** – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: monitorar as parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica:

**I** - As ações de que trata o *caput* deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

**II** - O termo de fomento deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal;

**III** - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**IV** – A Comissão deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**V** – O CMDCA deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*;

**Parágrafo Primeiro** – Caberá também à Comissão de Monitoramento e Avaliação a supervisão técnica das entidades registradas, monitorando e fiscalizando as instituições através de visitas *in loco* para verificação dos registros e a execução dos programas de ação inscritos no CMDCA, conferindo os aspectos definidos no ECA e apresentando orientações para melhorar o atendimento à criança e ao adolescente, caso necessário;

**Parágrafo Segundo** – As visitas *in loco* referidas no parágrafo primeiro deverão ser semestrais.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art. 21** – Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, bem como: *(incluído de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.918/2023 que acresce os incisos IX e X do artigo 11 da Lei nº 6.246/2008)*

I – Acompanhar a operação do Fundo pela Administração Pública Municipal, conforme as diretrizes emanadas do CMDCA e da legislação municipal vigente;

II – Promover análises e emitir pareceres ao plenário, de questões relacionadas aos recursos do Fundo;

III – Manter o CMDCA informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo;

IV – Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo a sensibilização do Imposto de Renda para pessoas físicas ou jurídicas ou outros de acordo com a legislação vigente;

V – Participar, através de seus membros, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que neles sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada.

**Art. 22** - O CMDCA poderá constituir Comissões Especiais para assuntos específicos, respeitada a composição paritária entre os Órgãos Governamentais e a Sociedade Civil.

§ 1º - O CMDCA poderá, a seu critério, instituir, temporariamente, uma Comissão de Ética com 04 (quatro) membros titulares, sendo que esta Comissão tem por caráter apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho do mandato.

§ 2º - A referida Comissão terá seus procedimentos nos mesmos moldes das Comissões Permanentes.

**Art. 23** - Os pareceres devem ser assinados pelo Coordenador da Comissão, pelo Relator do processo e os demais membros.

**Art. 24** - Os prazos e procedimentos para requerimento ao CMDCA serão regulados por Resoluções específicas.

## SEÇÃO II

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 25** - O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

§ 1º - Os Mandatos da Direção serão de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

§ 2º - Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião, ficando ao CMDCA a prerrogativa de alteração da composição da Mesa.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes às crianças e aos adolescentes, bem como este Regimento Interno;

**II** - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**III** - Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;

**IV** - Acompanhar o gerenciamento das dotações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, solicitando esclarecimentos que julgar necessários, conforme decisão do CMDCA;

**V** - Aprovar a pauta e a ordem do dia;

**VI** - Assinar todos os documentos atinentes ao CMDCA;

**VII** - Em questões urgentes, decidir *ad referendum*;

**VIII** - Comunicar sua ausência para ser substituído pelo Vice-Presidente;

**IX** - Emitir voto de desempate.

**Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

**Art. 28** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões do CMDCA, da Direção e redigir as atas;

**II** - Redigir as comunicações e correspondências do CMDCA e da Direção;

**III** - Preparar as pautas das reuniões do Conselho e da Direção e submetê-la a deliberação da Mesa Diretora e, após, encaminhar para a Auxiliar Administrativa que comunicará com antecedência os membros do CMDCA;

**IV** - Substituir o Presidente e o Vice em suas ausências, desde que estas sejam concomitantes.

**Art. 29** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 30** - O CMDCA contará com um Auxiliar Administrativo destinado pelo Poder Executivo para o suporte operacional necessário para seu bom funcionamento, utilizando-se de suas instalações para exercer os serviços determinados.

### SEÇÃO III

Das reuniões do Conselho e da Direção

**Art. 31** - O CMDCA deverá reunir-se ordinariamente em sessão plenária, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado em plenária, ou em outro dia que o plenário designar e, em caráter extraordinário por convocação do Presidente, da Direção do Conselho ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art. 32** - As reuniões do CMDCA realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares em primeira chamada e, com 1/3 (um terço) em segunda, sendo esta realizada meia hora depois.

§ 1º - Não havendo *quórum* para a realização da reunião verificada após a segunda chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º - A reunião só será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares.

**Art. 33** - É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 06 (seis) justificadas anuais, sob a pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

§ 1º - Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

**I** - Enfermidades pessoais e familiares;

**II** - Viagens pré-programadas;

**III** - Férias regulamentares;

**IV** - Licenças: Nojo e Gala.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por e-mail ou fax, mediante confirmação de recebimento.

§ 3º - As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

**Art. 34** - Fica assegurado a cada um dos Conselheiros Titulares nas reuniões do CMDCA, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada uma única vez com a anuência de 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes, mediante prévia justificativa a serem considerados pelos demais Conselheiros.

**Art. 35** - Na ausência do conselheiro titular, um suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular, conforme estabelecido no art. 67.

§ 1º O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 2º O conselheiro titular deverá comunicar sua ausência em até três dias úteis.

**Art. 36** - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 37** - As reuniões do CMDCA serão públicas, mas somente terão direito a voz aqueles que obtiverem anuência do plenário, contudo, com prazo limitado estabelecido pela Presidência.

**Parágrafo único** - Uma sessão ou apenas parte dela poderá ser totalmente privativa, por decisão do plenário.

**Art. 38** - Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes, na reunião subsequente.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Art. 39** - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III**

Das Proposições e dos Procedimentos

#### **SEÇÃO I**

Das Proposições

**Art. 40** - As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.

**Art. 41** - Nenhuma proposição é submetida à discussão ou votação, sem que seja emitido parecer pela Comissão permanente respectiva.

#### **SEÇÃO II**

Das Resoluções e dos Ofícios

**Art. 42** - O CMDCA exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

**Art. 43** - Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo plenário do Conselho.

**Parágrafo único.** Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

**Art. 44** - Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores.

**Art. 45** - A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser do Presidente, de qualquer Conselheiro Titular, do Prefeito Municipal ou de ENTIDADE devidamente registrada no CMDCA.

**Art. 46** - Todo projeto de Resolução ou de Ofício deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

#### **SEÇÃO III**

Das Indicações

**Art. 47** - Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

**§ 1º** - Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma indicação, em casos que a natureza da matéria o exigir.

### SEÇÃO IV

#### Das Moções

**Art. 48** - As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma Moção em casos que a natureza da matéria exigir.

### SEÇÃO V

#### Dos Requerimentos

**Art. 49** - Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

**Art. 50** - São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

**I** - Retificação de ata;

**II** - Observância de prescrição regimental ou legal;

**III** - Retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;

**IV** - Inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais;

**V** - Esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamento processual.

**Art. 51** - Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

**I** - De Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;

**II** - De renúncia de Conselheiro;

**III** - De informações a organismos governamentais e não governamentais;

**IV** - De pedido de licença temporária do Conselheiro Titular.

**Art. 52** - São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

**I** - Retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;

**II** - Recursos contra a decisão do Presidente;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**III** - Adiamento de discussão ou de votação de proposição;

**IV** - Inversão da ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia.

**Art. 53** - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de:

**I** - Nomeação de Comissão Especial;

**II** - Reuniões privativas.

## SEÇÃO VI

### Dos Pareceres

**Art. 54** - Parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre a matéria sujeita a seu exame.

**Parágrafo único.** Em matéria de urgência pode ser dispensado parecer escrito da Comissão.

**Art. 55** - O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, este Regimento Interno, bem como sob a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

**Art. 56-** O Parecer deve constar de três partes:

**I** - Relatório;

**II** - Voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade substitutiva ou de emenda;

**III** - Conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

**Art. 57** - É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

**§ 1º** - Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

**§ 2º** - O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

## SEÇÃO VII

### Das Emendas

**Art. 58** - A Emenda é a proposição acessória de outra.

**Art. 59** - O projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

**Art. 60** - A apresentação de Emenda será feita até o encerramento da discussão do projeto.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### CAPÍTULO IV

#### Das Eleições

##### SEÇÃO I

###### Do Edital

**Art. 61** - A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital e publicada na imprensa oficial do Município.

**Art. 62** - O Edital que convoca para a Assembleia Geral de Eleição deverá conter, entre outros:

**I** - Nome, sigla e endereço do CMDCA;

**II** - Atribuições do Conselho e sua composição;

**III** - Condução do processo eleitoral;

**IV** - Inscrições;

**V** - Processo de Eleição;

**VI** - Resultado da Eleição;

**VII** - Mandato;

**VIII** - Nomeação;

**IX** - Data do Edital e assinatura.

**Art. 63** - Os Delegados das entidades e das Universidades e/ou institutos de pesquisas que votarão na eleição dos representantes da Sociedade Civil deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias.

**Art. 64**- As 08 (oito) entidades mais votadas serão eleitas titulares com seus respectivos suplentes para compor o CMDCA.

##### SEÇÃO II

###### Das Candidaturas

**Art. 65** - Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil junto ao CMDCA, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, vinculados e indicados pelas entidades, conforme dispõe o art. 112 e seu inciso II da Lei Municipal n.º 6.246/2008 (*alterado pela Lei n.º 9.818 de 18/05/2023*), em regular funcionamento e com registro no CMDCA de Piracicaba.

**Parágrafo único.** Entende-se por vinculados, os representantes que compuserem a diretoria da entidade na qual irão representar desde que tenham sido eleitos e empossados por Assembleias, bem como os funcionários devidamente registrados, ou seja, com vínculo empregatício com a entidade que irão representar.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### CAPÍTULO V

#### Dos Conselheiros

#### SEÇÃO I

##### Do Mandato

**Art. 66** - O mandato de Conselheiro de Direitos será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para os representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil que deixarem os quadros efetivos de sua Instituição, o suplente assume automaticamente como titular, sendo a entidade obrigada a indicar através de ofício novo suplente.

#### SEÇÃO II

##### Dos Suplentes

**Art. 67** - Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares, quando convocados pelo Presidente, ou na sua vacância.

**Art. 68** - Aos Conselheiros Suplentes representantes da Sociedade Civil compete substituir os titulares, quando convocados pelo Presidente, ou na sua vacância.

**Art. 69** - A substituição do Conselheiro Titular deverá ser comunicada ao CMDCA em até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

#### SEÇÃO III

##### Dos Pedidos de Licença

**Art. 70**- O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 03 (três) meses.

**Art. 71** - O pedido de licença, devidamente fundamentado, será comunicado ao CMDCA

### TÍTULO II

#### Das entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

#### CAPÍTULO I

##### Do Registro e da Renovação

**Art. 72** - Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Piracicaba, deverão ser registradas junto ao CMDCA, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 73** - Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**I** - Ata da Fundação registrada em Cartório;

**II** - Estatuto Social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e ao adolescente;

**III** - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

**IV** - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**V** - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**VI** - Plano Anual de Atividades para o ano vigente, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**VII** - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

**VIII** - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**IX** - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

**X** – Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da ENTIDADE, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea *d* do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XI** – Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser anexados no Sistema “Sem Papel” no site da Prefeitura de Piracicaba.

**Art. 74** - Para a renovação do registro serão exigidos os seguintes documentos:

**I** - Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e ao adolescente;

**II** - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

**III** - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**IV** - Plano Anual de Atividades para o ano vigente, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**V** – Relatório de Atividades do ano anterior, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**VI** - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**VII** - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**VIII** - Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**IX** - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

**X** - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**XI** - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**XII** - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da ENTIDADE, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea *d* do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XIII** - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

**XIV** - **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultados, devidamente assinados pelo Conselho Fiscal;**

**XV** - Publicação do referido balanço em jornal de circulação no Município de Piracicaba.

**Parágrafo único.** Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser anexados no Sistema “Sem Papel” no site da Prefeitura de Piracicaba, com 01 (um) mês de antecedência de seu vencimento.

**Art. 75** - O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

**Art.76** - O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

**Art. 77** – As entidades não governamentais registradas no CMDCA, deverão manter atualizados os seus documentos e apresentar, obrigatoriamente, quando houver alterações e quando solicitados por este Conselho, os seguintes documentos, sob pena de não serem contemplados com as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA:

**I** - Plano Anual de Atividades para o ano vigente conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**II** - Relatório Anual de Atividades do ano anterior, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

**III** - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados apresentado em forma analítica das contas e resultados do exercício anterior, todos com parecer do Conselho Fiscal e devidamente assinado pelo Contador responsável e Presidente da Entidade;

**IV** - Cópia da publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados, em jornal da cidade;

**V** - Ata da eleição e posse da diretoria registrada em Cartório, se houver alteração.

**§ 1º** - Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues, quando houver alterações ou solicitados, sendo anexados no Sistema “Sem Papel” no site da Prefeitura de Piracicaba.

**§ 2º** - Informar os dados completos do profissional responsável pelo Plano Anual de Atividades, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

**§ 3º** - Se houver quaisquer alterações no Plano Anual de Atividades, não importando o momento, deverá a Entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável do programa.

**§ 4º** - O Plano Anual de Atividades deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

**Art. 78** - As entidades não governamentais que não se registrarem junto ao CMDCA ou não solicitar sua renovação depois de decorrido o prazo estabelecido no art. 75, retro, não poderão receber recursos do FUMDECA.

**Parágrafo único** - As entidades para fazerem jus aos recursos repassados pelo CMDCA deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo funcionamento e estarem devidamente registradas.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Art. 79** - As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

**Art. 80** - As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil, perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

## CAPÍTULO II

### **Das Inscrições dos Programas e Projetos das Entidades Governamentais**

**Art. 81** - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de programas e projetos de atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes que operem ou venham operar no Município de Piracicaba, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial do disposto no seu § 1º, do art. 90 do ECA, sendo que o CMDCA manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

**Parágrafo único.** Entende-se por entidade governamental aquela estabelecida para fins específicos.

**Art. 82-** As entidades governamentais deverão inscrever anualmente seus programas de atendimento até o último dia útil do mês janeiro de cada ano, sendo este devidamente assinado pelo servidor responsável.

**§ 1º** – A entidade governamental deverá informar os dados completos do servidor responsável pelos programas e atividades a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

**§ 2º** - Se houver quaisquer alterações no programa, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CMDCA. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável do programa.

**§ 3º** - O programa deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

## CAPÍTULO III

### Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

**Art. 83** - As entidades que descumprirem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão total do repasse de verbas públicas;

**III** - Suspensão do programa;

**IV** - Cassação do registro.

**Parágrafo único.** As medidas retro descritas serão aplicadas após decisão da maioria dos Conselheiros Titulares em reunião.

**Art. 84** - As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 74 quanto à renovação, terão seu registro cancelado.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CAPÍTULO IV

### Da Fiscalização das entidades

#### SEÇÃO I

##### Da Competência

**Art. 85** - De acordo com o art. 95 do ECA, cabe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades.

**Art. 86** - O CMDCA fiscalizará as entidades, por meio de visitas *in loco*, visando o cumprimento das políticas por elas traçadas, conforme legislação em vigor.

**Art. 87** - O CMDCA deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas sobre qualquer irregularidade, de toda natureza, cometidas contra crianças e/ou adolescentes, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar seus direitos.

**Parágrafo único.** Fica impedido de realizar a fiscalização da entidade o Conselheiro que faça parte de sua diretoria, seja voluntário ou funcionário dela.

## TÍTULO III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CAPÍTULO I

##### Dos Recursos Financeiros

**Art. 88** - O CMDCA é órgão deliberativo dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA quanto a captação e aplicação deles para as entidades devidamente registradas no Conselho.

**§ 1º** - Para a distribuição dos recursos levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo CMDCA:

**I** - Projetos que minimizem problemas da criança e/ou do adolescente na comunidade;

**II** - Qualidade do trabalho realizado;

**III** - Espaço físico disponível para o atendimento **destinado à entidade**;

**IV** - Técnicos que atuam na entidade para o desenvolvimento dos trabalhos realizados.

**§ 2º** - O CMDCA poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

**Art. 89** - Os recursos financeiros serão deliberados pelo CMDCA após avaliação do programa de trabalho das entidades em conformidade com o modelo proposto pelo órgão responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art.90** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por profissional lotado em órgão do Município, cujo administração será acompanhada pela Comissão Permanente Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (incluso pela Lei Municipal nº 9.918/2023, artigo 2º, que acrescentou dispositivos legais ao artigo 111 da Lei nº 6.246/2008);

**Parágrafo único.** As principais atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são:

**I** - Administrar o Fundo Municipal, organizando de forma racional todo o trabalho inerente à função;

**II** - Controlar todo o movimento do Fundo;

**III** - Reportar-se diretamente ao Presidente do CMDCA;

**IV** - Atuar conforme os objetivos delineados e Resoluções expedidas pelo CMDCA;

**V** – Fazer execução orçamentária do fundo conforme art. 25, inciso IV, deste Regimento Interno;

**VI** - Elaborar e submeter ao Conselho, balancetes mensais e respectivos demonstrativos financeiros, para análise e aprovação dele.

**Art. 91** – As contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão movimentadas pela Secretaria de Finanças.

**Art. 92** - O FUMDECA manterá contabilidade própria e será regulamentado por Resoluções do CMDCA.

**Art. 93** - O FUMDECA manterá conta bancária em estabelecimento oficial de crédito e anualmente prestará contas aos órgãos competentes, nos termos do art. 116 da Lei Municipal n.º 6.246/2008, alterada pela de n.º 6.597/2009.

## TÍTULO IV

### Do Conselho Tutelar

## CAPÍTULO I

### Da Instalação

**Art. 94-** O Conselho Tutelar será instalado na forma da Lei e de acordo com as necessidades constatadas pelo CMDCA.

**Art. 95** - A instalação de novos Conselhos Tutelares poderá ser proposta por autoridade legalmente constituída, mediante fundamentação e dados estatísticos populacional.

**Parágrafo único.** As propostas a que dispõe o presente artigo somente serão acatadas após estudos, discussões e aprovação pelo CMDCA.

**Art. 96** - A proposta de instalação de cada Conselho Tutelar terá aprovação da maioria dos Conselheiros de Direitos Titulares.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art. 97** - As reuniões que tratarem da proposta de instalação de Conselhos Tutelares deverão ter a pauta exclusivamente dedicada a esta matéria, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição do Conselho Tutelar

**Art. 98** - O Conselho Tutelar será composto na forma da Lei Municipal n.º 6.246/2008 e suas alterações.

### CAPÍTULO III

#### Das Candidaturas ao Conselho Tutelar

**Art. 99** - As candidaturas serão individuais e sem vinculação político partidária.

**Art. 100** - O CMDCA fará publicar edital na imprensa oficial do Município, constando o prazo para a inscrição dos candidatos, com término nunca inferior a 30 (trinta) dias da data de sua publicação, bem como local e horário em que serão realizadas as inscrições.

**Parágrafo Único.** Deverão constar no edital os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 6.246/2008 e suas alterações, bem como os demais procedimentos atinentes a eleição.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Impedimentos

**Art. 101** - Estão impedidos de se inscreverem os que comprovadamente não atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 124 da Lei Municipal n.º 6.597/2009 e ao disposto no art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações.

**Art. 102** - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, nora ou genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrasto ou madrastra e enteado.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento de Conselheiros, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

### CAPÍTULO V

#### Da Impugnação das Candidaturas e dos Recursos

**Art. 103** - Após o encerramento das inscrições, o CMDCA fará publicar, na imprensa oficial do Município, a relação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**Art. 104** - Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar impugnação das candidaturas, no prazo de 03 (dias), contados da data de publicação da relação dos candidatos, mediante requerimento constando justificativa dirigida ao Presidente do CMDCA.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Depois de recebida as impugnações, o CMDCA abrirá um prazo de recurso, de 05 (cinco) dias, ao candidato impugnado para apresentar sua defesa.

**Art. 105–** Encerrado o prazo de recurso, o Presidente do CMDCA distribuirá imediatamente para a Comissão de Eleição, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias oferecerá parecer a respeito da impugnação.

**Art. 106 -** A deliberação do parecer sobre o pedido de impugnação será realizada pelo CMDCA em reunião secreta convocada especialmente para este fim.

**Art. 107 -** Acatada a impugnação de uma candidatura, o Presidente do CMDCA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para notificar o candidato.

## CAPÍTULO VI

### Da Eleição do Conselho Tutelar

**Art. 108-** Ficará na sede do CMDCA, a disposição dos eleitores, toda a documentação dos candidatos, bem como as informações complementares.

**Art. 109 -** A eleição se dará por escrutínio secreto, observado o estabelecido em edital.

**Art. 110 -** Serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados.

**Art. 111 -** Serão considerados suplentes os 15 (quinze) candidatos mais votados e não eleitos, pela ordem decrescente dos votos.

**Art. 112 -** O não preenchimento das vagas para os membros do Conselho Tutelar implicará em abertura de novos períodos de inscrição.

**Art. 113 -** Havendo candidatos em número inferior as vagas, abrir-se-á novo período de inscrição.

**Art. 114 -** Os Conselheiros eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias após a eleição, em reunião solene e pública realizada pelo CMDCA, desde que respeitados todos os prazos de recurso.

**Art. 115-** Todo o processo eleitoral será estabelecido por edital e seus atos deverão ser publicados na imprensa local e oficial do Município.

**Art. 116 -** O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

**Art. 117-** Os Conselheiros Titulares poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art. 118 -** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CMDCA.

**Art. 119-** Todos os atos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

**Art. 120 -** Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

Piracicaba, 14 de fevereiro de 2025.

Conselheiros que aprovaram:

**Beatriz Bresighello Beig**

**Solange Boaventura Alves Leone**

**Tais Leite Marino**

**Dirceu de Barros Silveira**

**Juliana Matias**

**Cristina S. Lopes**

**Luis Pedro Bet Junior**

**Adauto José de Oliveira**

**Antônio Santos da Silva**

**Ana Paula Fernandes Boni**

**Elaine Ap. Barella**

**Eliane Neri Longo**

**Elma Emanuele Silva Verdicchio**

**Jamyle Martins de Souza**

**Jessica Sims Pimentel**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 40 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.